



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2008/A**

**Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2005.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A**

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, veio estabelecer o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas, tendo sido regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, posteriormente alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março.

Tal como sucede em outros sectores, no sector da habitação para que as medidas de política surtam a eficácia pretendida há que ajustá-las à realidade das ilhas onde os efeitos da ultraperiféricidade são mais acentuados, prevendo

mecanismos que atenuem tais efeitos e reforcem a coesão económica, social e territorial dentro do arquipélago.

A consciência desse facto levou a que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/A, de 31 de Outubro, fosse aditado o artigo 19.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, prevendo a possibilidade de se majorar os apoios à recuperação de habitações degradadas situadas nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, nos termos a definir em diploma regulamentar.

Eis, pois, que pelo presente diploma se define a referida majoração e se eliminam, por desactualizadas, as referências feitas ao Instituto Nacional de Habitação e à Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, substituindo-as por Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., e departamento do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/A, de 31 de Outubro, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração**

Os artigos 1.º, 12.º, 18.º e 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1.º**

[...]

O presente diploma regulamenta o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas, instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/A, de 31 Outubro.

**Artigo 12.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os apoios referidos no número anterior são vedados aos proprietários de habitações que hajam sido construídas ao abrigo de protocolos de colaboração entre a Região Autónoma dos Açores, o município alienante e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
- 3 — .....

**Artigo 18.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- 3 — .....
- 4 — .....